

SIADAP 2025

1ª REUNIÃO DO CCA – CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Aos 19 dias de dezembro de Dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boticas, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Boticas, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Queiroga, estando presentes os senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, Dr. António Guilherme Forte Leres Pires e Dra. Isabel Cristina Gomes Torres, e os Dirigentes Municipais, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças e responsável pela área dos Recursos Humanos, Eng.º Óscar Alexandre Gonzalez Santos Lucas, Chefe da Divisão de Gestão e Administração do Território e Dr.ª Teresa Cristina Nogueira Pinto Queiroga, Chefe da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social.

Pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:

1 – Cronologia do processo avaliativo - 2025

2 – Diretrizes e orientações para aplicação do SIADAP – 2025

3 – Avaliação com base nas Competências – SIADAP 3

4– Fixação dos critérios para a ponderação curricular e sua valorização

1 – Cronologia do processo de avaliação - 2025

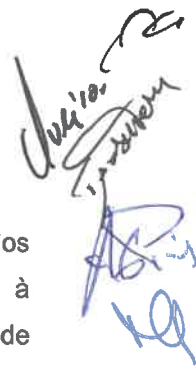
Pelo senhor Presidente foi apresentada a cronologia do processo de avaliação para 2025

Deliberação: O CCA deliberou, por unanimidade, determinar que o processo de avaliação deverá obedecer à calendarização imposta por lei. Os avaliadores deverão efetuar o acompanhamento e recolha das evidências necessárias a sustentar as avaliações a efetuar e deverão, ainda, proceder à elaboração anual de relatórios de monitorização dos objetivos para cada avaliado ou sempre que existam circunstâncias supervenientes que os imponham.

Avaliadores e avaliados deverão efetuar o acompanhamento e recolha das evidências necessárias a sustentar as avaliações a efetuar, caso não as apresentem os Objetivos serão considerados "Não atingidos" (**Anexo 1**).

2 – Diretrizes e orientações para aplicação do SIADAP – 2025

O senhor Presidente apresentou um documento, que constitui o Anexo 2, com as diretrizes, ponderações e demais orientações para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP relativamente ao ciclo de gestão em causa, sendo certo que nos termos do artigo 64º da Lei nº



66-B/2007, de 28 de dezembro, em sede de CCA, serão apreciadas as propostas dos avaliadores para atribuição dos desempenhos correspondentes, procedendo o CCA à harmonização das mesmas, mediante o reconhecimento, ou não, da existência de fundamentação suficiente para aceitação das menções propostas.

Deliberação: O CCA deliberou, por unanimidade, aprovar o referido documento (**Anexo 2**).

3 – Avaliação com base nas Competências – SIADAP 3

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 45º, da referida Lei, em casos excepcionais, a avaliação do desempenho pode incidir apenas sobre o parâmetro 'Competências', previsto na alínea b), do artigo 45.º, da citada Lei, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação e com observância de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Deliberação: O CCA deliberou, por unanimidade, emitir o seu parecer favorável ao despacho do senhor Presidente da Câmara sobre o assunto, datado de 19 de dezembro e em anexo (**Anexo 3**).

4 – Fixação dos critérios para a ponderação curricular e sua valorização

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê no seu artigo 42º que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta do avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo. Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43º, da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no nº 5, deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública.

A ponderação curricular, reportar-se-á a cada ciclo avaliativo, para o qual se verifique a ausência de avaliação, pelo que, o currículo a apresentar deve fazer referência aos últimos 3 anos.

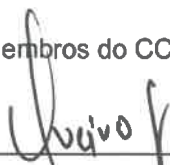
Deliberação: O CCA deliberou, por unanimidade, definir os critérios de qualificação e de valorização de cada um dos elementos de ponderação curricular, de acordo com a sua proposta em anexo a qual constará de Ordem de Serviço (**Anexo 4**).

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

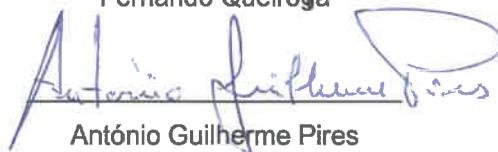
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
RECURSOS HUMANOS

Quando eram doze horas e trinta minutos, por nada mais haver a tratar, o senhor Presidente do CCA procedeu à leitura da presente ata, a qual não foi objeto de qualquer reclamação, pelo que vai ser assinada por todos os membros do CCA, sendo declarada encerrada a presente reunião.

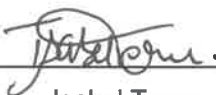
Os membros do CCA,



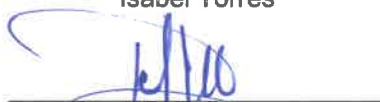
Fernando Queiroga



António Guilherme Pires



Isabel Torres



Manuel Barreira



Óscar Lucas



Cristina Queiroga